

**8 — Edital**

1 — Em cada ano lectivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicitação de um edital pelo director do ISESP, onde devem constar:

- a) Calendário das acções a desenvolver;
- b) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- c) Taxa de inscrição;
- d) Cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- e) Provas específicas a realizar por curso;
- f) Número de vagas por curso.

2 — A divulgação do edital será realizada através do *site* do ISESP e por afixação nos Serviços Académicos.

**9 — Inscrição para a realização das provas**

1 — A candidatura à realização das provas far-se-á mediante o preenchimento e entrega:

- a) Do boletim de candidatura, de modelo constante do anexo I ao presente Regulamento;
- b) Currículo escolar e profissional do candidato, de modelo constante do anexo II ao presente Regulamento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Pagamento da taxa de inscrição no valor a fixar no edital referido no ponto 8.

2 — A candidatura efectua-se directamente nos Serviços Académicos do ISESP, na Rua Trinta e Seis, 296, 4501-868 Espinho.

3 — Serão liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos referidos no n.º 1.

4 — Para efeitos de avaliação do currículo escolar e profissional apenas serão considerados os elementos curriculares devidamente comprovados por documentos originais ou cópias certificadas.

**10 — Reclamações**

1 — Os candidatos poderão reclamar dos resultados obtidos em qualquer das provas.

2 — A decisão sobre as reclamações compete ao director do Instituto, mediante parecer prévio do respectivo júri.

3 — As reclamações deverão ser apresentadas, em impresso próprio, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados das provas.

3.1 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

**11 — Efeitos e validade**

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas, no ano lectivo a que dizem respeito.

2 — Um candidato aprovado nas provas para acesso a um determinado curso poderá requerer, no prazo fixado para os «concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior», o seu ingresso num curso diferente, desde que as provas previstas para os dois cursos sejam comuns ou de idêntica natureza.

3 — No caso de os candidatos admitidos para um determinado curso não preencherem a totalidade das vagas disponíveis, o disposto no número anterior é igualmente aplicável a candidatos que tenham realizado provas de idêntica natureza noutra estabelecimento de ensino superior.

4 — A aprovação dos candidatos nas provas de acesso ao ensino superior não lhes confere qualquer tipo de habilitação escolar.

**12 — Matrículas e inscrições**

1 — Os candidatos aprovados deverão apresentar a sua candidatura ao ingresso no curso através dos «concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior» nos prazos legal e regularmente fixados.

2 — Nos casos em que o número de candidatos aprovados nas provas de avaliação ultrapassar o número de vagas, a seriação dos candidatos é feita de acordo com a classificação final obtida nas provas previstas no presente Regulamento.

2.1 — Concluídas as diferentes fases do concurso geral de acesso, e no caso de as vagas fixadas para esse curso não terem sido integralmente preenchidas, os candidatos aprovados e que não tenham sido admitidos poderão vir a sê-lo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

**13 — Exclusão por falsas declarações**

1 — Em caso de falsas declarações, nomeadamente quanto às habilitações escolares, os candidatos serão liminarmente excluídos do concurso.

2 — Será consequentemente anulada a matrícula e inscrição, bem como todos os actos académicos realizados pelos candidatos, caso se verifique posteriormente, qualquer que seja a data, estarem abrangidos pelo disposto no n.º 1.

3 — Em qualquer dos casos, o candidato não terá direito à restituição dos valores pagos a título de taxa ou propina.

**14 — Disposições finais**

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da candidatura ao acesso no ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

2 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo director do Instituto.

18 de Maio de 2006. — O Director, *António Silva Dias*.

**HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.**

**Despacho (extracto) n.º 13 560/2006 (2.ª série).** — Por despacho da enfermeira directora deste Hospital de 29 de Maio de 2006:

Silvia Maria dos Reis Correia, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a passagem ao regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos a 28 de Julho de 2006.

2 de Junho de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 1014/2006.** — Por ter saído com inexactidão a rectificação n.º 888/2006 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2006 (constituição do júri do estágio), rectifica-se que onde se lê «9 de Junho de 2005» deve ler-se «9 de Maio de 2006».

5 de Junho de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.**

**Deliberação (extracto) n.º 842/2006.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 16 de Maio de 2006:

Margarida Maria Pinto de Oliveira Dias, técnica principal de terapia ocupacional deste Hospital — nomeada coordenadora da área de terapia ocupacional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.  
Ana Paula Monteiro Salomé, técnica principal de fisioterapia deste Hospital — nomeada coordenadora da área de fisioterapia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

1 de Junho de 2006. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Despacho (extracto) n.º 13 561/2006 (2.ª série).** — Por despacho do administrador do Hospital de Santo André, E. P. E., de 9 de Junho de 2006:

Lúcia Ferreira dos Santos Cardoso Jorge, enfermeira graduada deste Hospital — autorizada a redução do horário de trabalho para trinta e duas horas semanais, por reunir os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

12 de Junho de 2006. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

**Rectificação n.º 1015/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6693/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 9 de Junho de 2006, rectifica-se que onde se lê «Vogais efectivos: 1.º Prof. Doutor Jorge Soares, chefe de serviço e director do serviço de patologia clínica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa» deve ler-se «Vogais efectivos: 1.º Prof. Doutor Jorge Soares, chefe de serviço e director do serviço de patologia morfológica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa».

9 de Junho de 2006. — O Administrador, *João Aguiar Coelho*.